



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### LEI ORDINÁRIA Nº 5146, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

cria o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas. ([Redação dada pela lei ordinária nº 5556, de 07 de agosto de 2013](#))

João Antônio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Pindamonhangaba, o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas integrando o Sistema de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica. ([Redação dada pela Lei Ordinária nº 5556, de 07/08/2013](#))

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social oferecer infraestrutura necessária para a instalação, manutenção e funcionamento do referido Conselho.

Art. 2º São objetivos do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas :([Redação dada pela Lei Ordinária nº 5556, de 07/08/2013](#))

I - Propor e acompanhar a execução da política municipal de prevenção ao uso indevido de drogas e substâncias que causem dependência física ou psíquica;

II - Coordenar, desenvolver e estimular programas:

a) de prevenção ao uso indevido e à disseminação do tráfico ilícito de drogas e substância que causem dependência;

b) de tratamento, recuperação e reinserção social de dependentes;

c) de otimização e capacitação de recursos humanos para o trabalho de prevenção, recuperação e reinserção social de dependentes.

III - estimular estudos e pesquisas visando ao aperfeiçoamento dos conhecimentos técnico-científicos referentes ao uso, produção não autorizada e tráfico ilícito de drogas e substâncias que causem dependência;

IV - identificar e levar ao conhecimento do Poder Executivo as possibilidades de acordos e convênios de interesse para a implementação da política municipal;



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

V - propor ao Prefeito e às demais autoridades competentes medidas para alcançar seus objetivos legais.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Políticas Públicas Antidrogas e Álcool será composto por 14 (quatorze) membros titulares e seus respectivos suplentes: ([Redação dada pela Lei Ordinária nº 5556, de 07/08/2013](#))

I-Representantes do Poder Executivo, indicados pelo Chefe do Executivo, preferencialmente: ([Redação dada pela Lei Ordinária nº 5556, de 07/08/2013](#))

a) um representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; ([Redação dada pela Lei Ordinária nº 5556, de 07/08/2013](#))

b) dois representantes da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social; ([Redação dada pela Lei Ordinária nº 5556, de 07/08/2013](#))

c) um representante da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude; ([Redação dada pela Lei Ordinária nº 5556, de 07/08/2013](#))

d) um representante da Secretaria de Governo e Integração. ([Redação dada pela Lei Ordinária nº 5556, de 07/08/2013](#))

II-um representante da Secretaria de Segurança Pública indicado pelo Comandante Polícia Militar responsável pelo Município. ([Redação dada pela Lei Ordinária nº 5556, de 07/08/2013](#))

III um representante da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba. ([Redação dada pela Lei Ordinária nº 5556, de 07/08/2013](#))

IV Representantes da Sociedade Civil: ([Redação dada pela Lei Ordinária nº 5556, de 07/08/2013](#))

a) três representantes indicados pelas organizações não-governamentais destinadas à prevenção do uso indevido de drogas, álcool e substâncias que causem dependência física ou psíquica, tratamento, recuperação e reinserção social de dependentes, com sede no município de Pindamonhangaba; ([Redação dada pela Lei Ordinária nº 5556, de 07/08/2013](#))

b) um representante de Universidades e/ou Órgãos de representação de classe; ([Redação dada pela Lei Ordinária nº 5556, de 07/08/2013](#))



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

- c) um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo; ([Redação dada pela Lei Ordinária nº 5556, de 07/08/2013](#))
- d) um representante do Conselho Tutelar do Município de Pindamonhangaba; ([Redação dada pela Lei Ordinária nº 5556, de 07/08/2013](#))
- e) um representante das entidades religiosas com trabalhos na área de tratamento, recuperação e reinserção de usuários de drogas. ([Redação dada pela Lei Ordinária nº 5556, de 07/08/2013](#))

Parágrafo único. Os Conselheiros representantes da Sociedade Civil, com exceção das alíneas “c” e “d” deverão ser eleitos em Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim, observando-se a finalidade estatutária de cada segmento. ([Redação dada pela Lei Ordinária nº 5556, de 07/08/2013](#))

Art. 4º O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas será presidido por um de seus membros, eleito por seus pares, nos termos do regimento interno. ([Redação dada pela Lei Ordinária nº 5556, de 07/08/2013](#))

Parágrafo único. O Presidente do Conselho terá mandato de dois anos, permitida uma única recondução.

Art. 5º As atividades do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas e Álcool serão disciplinadas por regimento interno aprovado por maioria absoluta dos Conselheiros, a ser homologado pelo Chefe do Executivo, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da publicação dessa Lei. ([Redação dada pela Lei Ordinária nº 5556, de 07/08/2013](#))

Art. 6º O Prefeito instalará o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas e Álcool no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de promulgação desta Lei. ([Redação dada pela Lei Ordinária nº 5556, de 07/08/2013](#))

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 15 de dezembro de 2010.

---

João Antonio Salgado Ribeiro

Prefeito Municipal